



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.492/2024, CUITÉ – QUINTA - FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

## SEÇÃO 1

### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sala da Secretária

#### DOCUMENTO NORTEADOR SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ/PB, no uso das atribuições legais;

**RESOLVE**, publicar: o documento norteador que reger à:

#### POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.

##### INTRODUÇÃO

A Rede municipal de Educação do município de Cuité-PB, implantará Educação em Tempo Integral em instituições de ensino municipais, e tem como finalidade a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e da jornada escolar. Objetivando a diminuição das desigualdades educacionais e oportunizando aos estudantes o direito a aprender, e o seu pleno desenvolvimento nos aspectos, emocional, social, cultural e cognitivo.

A educação em tempo integral, traz uma proposta mais ampla a qual contempla a formação de sujeitos críticos, autônomos, responsáveis consigo mesmos, com os espaços escolares, com a contemporaneidade em sociedade, tendo caráter inclusivo e sustentável em consonância com as múltiplas linguagens, recursos didáticos, otimização dos espaços e melhoramento das desigualdades educacionais de aprendizagem.

A Educação em Tempo Integral precisa contemplar a singularidade e a centralidade dos estudantes na construção do seu percurso formativo, incentivando os saberes individuais e coletivos, a relação com a comunidade, o desenvolvimento da cultura local, regional, estadual e nacional, por meio do protagonismo estudantil.

É imprescindível que todas as dimensões do projeto político pedagógico - PPP (currículo, práticas e recursos didáticos, espaços e tempos escolares) sejam construídas, permanentemente avaliadas e reorientadas a partir das necessidades de aprendizagem dos estudantes, assim como se faz necessário, avaliar periodicamente as metodologias aplicadas em sala de aula, da base comum e

diversificada, da gestão e coordenação pedagógica, objetivando a construção de aprendizagens dos estudantes.

A Rede Municipal de Educação do município de Cuité no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral, vem por meio deste documento orientar, ampliar e qualificar a oferta da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino.

#### 1. A GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Essencialmente, o currículo da educação integral na escola, pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento de maneira articulada, atendendo as especificidades das disciplinas da base comum e da base diversificada, ressignificando as trajetórias, experiências e relações dos estudantes envolvidos nos processos educativos.

Numa perspectiva integral de educação, a escola deverá oferecer instrumentos que propicie a melhoria dos processos de aprendizagem dos estudantes, buscando por meio de estratégias e intencionalidade nas ações didáticas pedagógicas e nos planejamentos, integrando as ações entre a base comum e diversificada, garantindo que os estudantes aprendam e se desenvolvam integralmente.

A gestão escolar democrática, por meio de sua atuação com o Conselho Escolar, tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com os professores, funcionários, estudantes e famílias. Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão e resolução de problemas, assegurando a transparência na execução dos recursos recebidos por meio da prestação de contas e exposições dos materiais adquiridos.

É fundamental dialogar nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, dos conselhos de classe e escolar, com todos os profissionais das instituições de ensino, sobre a educação em tempo integral, para que assim, todos tenham a compreensão da proposta da educação em tempo integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos. O resultado esperado é o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos estudantes, em um ambiente favorável à aprendizagem.

#### 1.1 COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES

Para a composição do quadro de professores que irão atuar nas instituições de ensino com educação em tempo integral, será observado o quadro existente na rede de ensino, os quais devem ter habilitações e formações exigidas para desempenhar a função. Não havendo na rede de ensino, professores que atendam as especificidades necessárias, deverá ser contratado por meio de edital, profissionais que sejam adequados ao cargo, conforme o art. 6º da Portaria Nº 02/SME de 2023.

#### 2. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

A multidimensionalidade dos sujeitos é para a educação em tempo integral fundamental, e deverá estar contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, com interações e estratégias que propicie o desenvolvimento intelectual, social, emocional, físico e cultura dos estudantes.

Na proposta formativa de educação em tempo integral, os conteúdos da Base Comum Curricular e da Base Curricular Diversificada, articulam-se aos saberes dos estudantes, dialogando com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e do meio sociocultural. Assim, o desenvolvimento integral é, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral.

A formação de educadores e as estratégias de avaliação e as práticas pedagógicas, são importantes para a efetivação e sucesso da proposta de educação em tempo integral, associado as relações de organização da gestão escolar democrática, e as relações com a comunidade escolar e o meio social no qual estão inseridos.

Assim sendo, a educação integral implica em uma aprendizagem para a vida, ou seja, ressignificando os diferentes saberes, os espaços educativos, criando e recriando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços do processo e ensino e aprendizagem.

## 2.1 PERSPECTIVA INCLUSIVA

A educação em uma perspectiva inclusiva ampla, perpassa pela concepção de que o convívio em sociedade é um direito de todas as pessoas. Nesse sentido a proposta de educação em tempo integral, a qual será desenvolvida em unidades de ensino no município de Cuité, deverá respeitar todas as diferenças existentes no espaço escolar, sejam elas: deficiências, origem étnico-racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual e religiosidade, entre outras.

Com relação aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, será assegurado o direito de estar incluído em todas as atividades, respeitando suas limitações e/ou particularidades quando houver, e propiciando seu desenvolvimento pessoal, coletivo de modo a favorecer sua aprendizagem.

Na educação inclusiva entende-se ser necessário reconhecer e eliminar todas as barreiras existentes, sejam elas arquitetônicas, políticas, culturais e/ou atitudinais, de modo a oportunizar igualdade de direitos, valores, interações e o pleno desenvolvimento para os estudantes, sejam eles, crianças, jovens ou adultos em suas diversas dimensões no contexto da escola, garantido acesso e permanência qualificada em classe comum/regular e especializadas, assim como, todos os espaços escolares de aprendizagem.

## 3.2 AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

A educação em tempo integral compreende que os processos educativos necessitam abranger os diferentes espaços e tempos de aprendizagem garantindo a ampliação e diversificação de interações significativas para todos os estudantes. Para tanto se faz necessário que o tempo em horas aulas sejam ampliados de 4 (quatro horas) para 7 (sete horas) ou 35 horas de acordo como que preconiza a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa de Escola em Tempo Integral, sendo distribuída a carga horária em 2 (dois) turnos durante o ano letivo.

As instituições de ensino com atividades escolares em tempo integral, obrigatoriamente deveram adequar as Propostas Políticas Pedagógicas – PPP, alinhando à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a proposta de jornada ampliada da Base Diversificada a qual será implantada nas instituições municipais de ensino.

Será respeitado o cumprimento de 4 (quatro horas) obrigatoriamente para as atividades didáticas pedagógicas da base comum curricular, inerentes as séries/anos os quais os estudantes estão devidamente matriculados e 3 (três horas) diárias para as disciplinas da base diversificada no horário oposto. Essas são caracterizações necessárias para o pleno desenvolvimento das competências e habilidades, visando a formação integral dos estudantes.

A intencionalidade pedagógica é fundamental nesse processo de ampliação da jornada escolar no contexto do ensino integral, pois, necessita desenvolver práticas educativas diferenciadas e inovadoras, as quais, propicie aos estudantes oportunidade de aprender por meio das experimentações, do desenvolvimento de projetos, das interações interpessoais nos espaços escolares e das comunidades as quais os estudantes estão inseridos, de modo que haja interação interdisciplinar entre os professores da base comum e diversificada, com estratégias e organização entre as atividades desenvolvidas, com ambiência adequada, estimulado em um contexto democrático, de construção de saberes, de estímulo ao desenvolvimento de aprendizagens significativas para os estudantes.

## 3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A compreensão de educação integral é definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos, ou seja, reconhecendo-os na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, condições de igualdade e direito a uma educação de qualidade.

Esse compromisso deve ser essencial na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das instituições escolares e nas práticas pedagógicas dos docentes.

Em uma perspectiva integral de educação, a escola estimula os docentes no desenvolvimento de atividades multidisciplinares e os estudantes na melhoria de suas expectativas de aprendizagem, oferecendo instrumentos que propicie seu desenvolvimento integral e de todos os envolvidos no processo.

O Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela lei 13.005 de junho de 2014, em sua Meta 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

A Portaria Nº 02/SME, de 06 de outubro de 2023, dispõe sobre a regulamentação da política da escola em tempo integral no município de Cuité, e em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), a rede pública municipal de educação, implantará nas instituições de ensino municipais a educação em tempo integral de forma gradativa, iniciando pela educação infantil – creches, e no ensino fundamental anos iniciais, de acordo com art. 1º desta Portaria.

No art. 9º da Portaria Nº 02/SME de 2023, está previsto a indicação de uma equipe técnica para realização do acompanhamento pedagógico, de logística e execução da política de insumos e recursos humanos, com intuito de assegurar com qualidade a oferta da jornada de aulas ampliada em tempo integral.

Em relação às metas e estratégias explícitas no Plano Municipal de Educação (PME) de Cuité, aprovado pela Lei Nº 1.033/2015, a qual se direciona para a educação em tempo integral, propõe que:

- Na meta 1 - universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.
- Na estratégia 1.18 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com infra-estrutura adequada para atender a clientela conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Na meta 06 – oferecer em regime de colaboração com a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
- Na estratégia - 6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, equiparando seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade e carga horária equivalente, até o final de vigência deste PME.
- Na estratégia 6.2 - aderir ao programa do MEC/FNDE de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

As metas e estratégias acima citadas do PME de Cuité, ressalta o compromisso com a política nacional de educação, com o PNE Lei 13,005/14, com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96 a qual prevê em seu artigo 34º que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência da escola. E o § 2º diz que, o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069/90 a qual, dispõe sobre o acesso, permanência e proteção de crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

Esses embasamentos fundamentais a política nacional e municipal de educação em tempo integral, trazendo pressupostos que asseguram o compromisso com a educação voltada para o desenvolvimento integral dos estudantes, em diferentes visões formativas, com acompanhamento pedagógico centrado no processo de aprendizagem, em consonância com o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes.

## OUTRAS LEIS RELACIONADAS

Lei Nº 11.274/2006 – ampliação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

Lei Nº 14.113/2020 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Lei Nº 11.947/2009 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica.

Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigos 36 e 37 abordam diretamente sobre o período integral).

Resolução CNE/CP nº 2/2017 – institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

## 4. PROPOSTA CURRICULAR

A proposta curricular para a educação integral precisa estar alinhada a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e contemplar na base diversificada componentes que oportunizem aos estudantes uma melhoria no processo de aprendizagem e na sua formação integral por meio da diversidade das linguagens física, cognitiva, afetiva, emocional e social.

O projeto de extensão da carga horária escolar, precisa envolver os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar, de modo a avançar na qualidade, no compromisso e na valorização dos processos educativos inseridos nas instituições de ensino com a educação integral.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, fixadas pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a educação em tempo integral prevê o progressivo aumento da carga horária mínima diária, bem como a oferta de um projeto educativo integrado. Nessa Resolução, é previsto que o currículo integrado para educação em tempo integral, seja desenvolvido contemplando:

- prevenção as violências;
- promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

- fomento a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

A Direção/Coordenação Escolar deverá informar à comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos, constantes nos Anexos I, II e III que integram este documento, a serem implementados a partir de 2024. Uma proposta de educação em tempo integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da educação integral são: o currículo, os tempos e espaços, a contextualização, a formação, a capacitação de profissionais, o financiamento, entre outros.

## 6. EMENTA DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NO CONTRATURNIO

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral visa a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, assim como, a garantia de direitos e de proteção à criança e ao adolescente inserido no processo. Portanto, é necessário que os espaços e o tempo sejam organizados sistematicamente e com intencionalidade de modo a potencializar o desenvolvimento humano e em sociedade, a construção do conceito de identidade de forma ampla, o exercício da autonomia, o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e de crenças, sejam efetivamente fomentas no desenvolvimento das ações no cotidiano nas instituições de ensino, assim, oportunizando para os estudantes, uma construção ampla de conceitos, habilidades e competências, as quais são essenciais para seu desenvolvimento pessoal e em comunidade.

Dessa maneira, os componentes curriculares da base diversificada, serão desenvolvidos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, sendo as atividades realizadas no contraturno, de modo a propiciar aos estudantes, seu pleno desenvolvimento e aprendizagem das competências e habilidades.

### ESTUDOS COMPLEMENTAR - LÍNGUA PORTUGUESA

O componente Estudos Complementar de Língua Portuguesa, agrega uma importante área do contraturno, pois objetiva trabalhar de forma complementar a base comum, no desenvolvimento de atividades de: pesquisa, leituras de gêneros textuais diversificados, leitura e interpretação textual, tirar dúvidas, fazer tarefas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos, práticas de escrita e reescrita de textos, entre outros. Assim, a função do professor tem grande importância e responsabilidade no incentivar os estudantes a querer estudar, a desenvolver competências intelectuais, o hábito de estudar, criando condições e estratégias que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem de forma dinâmica.

### ESTUDOS COMPLEMENTAR – MATEMÁTICA

O componente curricular Estudos Complementar de Matemática objetiva ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática, incentivando os estudantes a vivenciar o processo teoria e prática por meio de atividades lúdicas, experimentos, exemplificação, resolução de situações problemas, revisão de conteúdos, fazer tarefas, leitura e interpretação matemáticas, jogos matemáticos, materiais concretos lúdicos, pesquisas, observação, investigação, entre outros. As atividades desenvolvidas deverão levar os estudantes a desenvolverem sua aprendizagem por meio das descobertas, da imaginação, propiciando assim, uma aprendizagem significativa.

### ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS EDUCATIVOS

O componente curricular de Atividades Esportivas e Jogos Educativos deverá desenvolver atividades que propicie aos estudantes, o conhecimento dos conceitos, das regras e práticas desportivas, levando-os ao entendimento por meio da prática através dos jogos, do esporte e da recreação. É indispensável que sejam observadas as condições individuais e coletivas, as necessidades, interesses e habilidades dos estudantes, dessa forma, permitindo que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma prazerosa e divertida. (Poderão ser trabalhadas atividades de: atletismo, ciclismo, tênis de mesa, recreação/lazer, brincadeiras tradicionais da infância, voleibol, basquete, futebol, futsal, handebol, xadrez tradicional e virtual, entre outros).

### EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

O componente Educação Ambiental e Sustentabilidade deverá sensibilizar os estudantes quanto à importância da educação ambiental, preservação, e atitudes sustentáveis; trabalhar as questões de alimentação saudável com implementação de hortas e plantas frutíferas; reciclagem, aproveitamento de resíduos e coleta seletiva de lixo; jardinagem escolar e comunitária; armazenamento de água e prevenção a doenças causadas por mosquitos e outras associadas, poluição, desmatamento e queimadas de forma ampla (solo, açudes, rios, mares, matas), trabalhar os biomas, entre outros. Desse modo as atividades que serão desenvolvidas, irão estimular as potencialidades individual e coletiva, a

criatividade, a percepção quanto aos problemas ambientais local, regional, estadual, brasileiro e mundial, contribuindo para a formação do pensamento crítico, reflexivo, socioemocional e uma visão sustentável e empreendedora.

### ARTE E CULTURA

O componente curricular Arte e Cultura objetiva desenvolver atividades partindo dos conceitos, da reflexão, da história, levando os estudantes a conhecerem os movimentos artísticos local, comunitário, regional, estadual, e brasileiro, valorizando suas raízes e cultura, e ampliando os conhecimentos para outras culturas do país. Também devem ser trabalhados as diferentes e diversas linguagens artísticas (artes visuais, música, dança, teatro). É imprescindível que seja trabalhado de forma ampla e articulado as diversas representações artísticas, dando significação aos conhecimentos apresentados em sala de aula. Atividades que poderão ser desenvolvidas: Leituras diversas, canto e coral, hip hop, danças, teatro, pinturas diversas, técnicas de grafite, desenho, escultura, capoeira, cineclube, entre outras.

### MUSICALIZAÇÃO

O componente curricular de Musicalização, contribui com o desenvolvimento da imaginação, raciocínio, concentração, socialização, respeito a diversidade cultural, a reflexão, a cooperação e a empatia. É um instrumento facilitador para o processo de aprendizagem, por proporcionar aos estudantes tranquilidade e equilíbrio emocional, através de vivências prazerosas com a música. As atividades a serem realizadas perpassa por conhecer instrumentos musicais diversos como: percussão, flauta doce, violino, violão, banda/ fanfarra, ler partituras, conhecer a história da música brasileira, os diversos gêneros musicais e suas origens, autores, e aprender a manusear/tocar, de acordo com as habilidades e interesses dos estudantes.

### TECNOLOGIA EDUCACIONAL

O componente curricular Tecnologia Educacional, visa contribuir na inicialização, no desenvolvimento de práticas inovadoras de ensino, de modo a oportunizar melhor rendimento no processo de aprendizagem dos estudantes. O trabalho com tecnologia educacional na escola propiciará aos estudantes o contato e o conhecimento de forma direcionada a fazer uso apropriados dos recursos digitais para além de acessar redes sociais. Os estudantes deverão aprender a redigir textos, fazer pesquisas, usar software educacional, conhecer os pacotes Office (Word, Excel, Windows, OneDrive, PowerPoint), Educomunicação – rádio escolar, jornal escolar, histórias em quadrinhos, fotografia, vídeos, entre outros).

### EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

O componente curricular de Educação para a Cidadania objetiva colaborar com o desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes, de modo a levá-los a conhecer e valorizar direitos e princípios essenciais para vida em sociedade e individual, tais como: respeito as diferenças e a diversidade, o respeito próprio, a empatia, o diálogo, a resolução de problemas e conflitos, cooperação e compartilhamento em comunidade, a valorização dos saberes próprios, locais, de grupos sociais e as diferentes culturas, as questões relacionadas aos direitos humanos, as questões de gênero, das violências de forma geral e contra a criança e ao adolescente, o bullying, temas relativos à educação econômica, ao empreendedorismo, ao controle social e à cidadania. Nesse sentido, as atividades a serem desenvolvidas deverão relacionar os conceitos teóricos com a prática, e associar ao contexto social, dessa forma, tornando os estudantes conscientes, críticos e ativos no meio ao qual estão inseridos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da Educação em Tempo Integral visa proporcionar aos estudantes uma jornada escolar ampliada, contemplando a Base Nacional Comum Curricular e Base Diversificada, de modo a propiciar a promoção e o desenvolvimento de habilidades, saberes e competências, ou seja, propiciando experiências amplas de aprendizagens.

A rede municipal de ensino de Cuité, visa que a proposta de educação em tempo integral tenha êxito. Dessa forma, dialogar de forma intersetorial com as secretarias de saúde, assistência social, esporte e cultura, é fundamental, para que todos possam estar envolvidos no desenvolvimento de projetos futuros.

Dessa forma a educação em tempo integral deve ser entendida como responsabilidade de todos os envolvidos no processo formativo dos estudantes de forma direta ou indireta, e a comunidade escolar deverá estar inserida de forma participativa nas ações educativas juntamente a equipe escolar, entendendo que a o ato de educar vai além dos conhecimentos formais, pois perpassa pela formação integral dos sujeitos.

Nesse contexto, a educação em tempo integral, deverá garantir a todos os estudantes o direito a educação de forma ampliada, o desenvolvimento das competências de aprendizagem nas dimensões cognitivas, culturais, emocionais, físicas e sociais, de modo a formarmos cidadãos autônomos, conscientes de seus direitos e deveres, e protagonistas em sociedade. Diante do exposto, entendemos que a escola em tempo integral é um lugar privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes como seres humanos.

E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.

#### EQUIPE COLABORADORA

*Aline Nieble Souza Santos*

Aline Nieble Souza Santos  
Secretária Municipal de Educação

*Solange Nunes Crispim*

Solange Nunes Crispim  
Coordenadora Pedagógica

*Ebenzer Robson Ferreira da Silva*

Ebenzer Robson Ferreira da Silva  
Professor

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

\_\_\_\_\_. Projeto de lei nº 234, de 28 de dezembro 2006: Dispõe sobre a alteração dos artigos 24 e 34 da LDB para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

COELHO, L. M. Formação continuada do professor e tempo integral: uma parceria estratégica na construção da educação integral. In: COELHO, L. M. e CAVALIERE, A. M. V. Educação brasileira e(m) tempo integral. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Lei 13.005 de junho de 2014: Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm-estrutura-a-carreira-do-magisterio-e-daoutras-providencias-2020-01-02-versao-compilada](http://planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm-estrutura-a-carreira-do-magisterio-e-daoutras-providencias-2020-01-02-versao-compilada)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>

Plano Municipal de Educação de Cuité - PME aprovado pela Lei Nº 1.033/2015.

Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE /Conselho Educação Básica - CEB nº 11/2010

Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE /Conselho Educação Básica - CEB nº 7/2010

#### IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)